

Obrigações do candidato / beneficiário

O candidato / beneficiário deve comunicar aos serviços consulares, no prazo máximo de 30 dias, toda e qualquer alteração de circunstâncias, tais como:

- Começar a receber outros rendimentos ou pensões
- Ressigar a Portugal
- Mudar para outro país ou para outra região ou Estado do mesmo país
- Perder ou renunciar à nacionalidade portuguesa

São ainda obrigações do candidato / beneficiário:

- Prestar os esclarecimentos e apresentar toda a documentação que lhe for solicitada, no prazo indicado (se o candidato não apresentar os documentos ou esclarecimentos solicitados, a candidatura é objecto de proposta de indeferimento)
- Comunicar as alterações de morada
- Fazer semestralmente prova presencial de identidade, junto do Consulado ou Secção Consular da área da sua residência

Cessação

O apoio cessa sempre que se verifiquem, em relação ao beneficiário, algumas das seguintes situações:

- Perda ou renúncia à nacionalidade portuguesa
- Morte
- Regresso a Portugal
- Fim de situação de carência

Legislação Aplicável

Regulamento de Atribuição do Apoio Social a Idosos Carenciados das Comunidades Portuguesas, constante do Anexo II do Decreto Regulamentar nº 33/2002, de 23 de abril.

Regulamento ASIC-CP e Impresso

Disponíveis no portal das comunidades portuguesas, (www.secomunidades.pt) secção Apoios > Apoio Social > ASIC.

Este folheto não dispensa a consulta da legislação aplicável

Contactos

Embaixada ou Consulado de Portugal da área de residência ou
Direção-geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas
Av. Infante Santo, N° 42, 3º
1350-179 LISBOA
E-mail: emi@dgaccp.pt

Sítios Úteis

www.secomunidades.pt
www.seg-social.pt
www.cga.pt

Apoio social a idosos carenciados das comunidades portuguesas ASIC-CP



O que é

O ASIC-CP é uma medida de apoio social do Estado português, dirigida a idosos das comunidades portuguesas no estrangeiro que se encontrem em situação de absoluta carência, não superável pelos mecanismos existentes no país de residência.

Consiste num subsídio mensal para fazer face a necessidades essenciais, tais como alojamento, alimentação e cuidados de saúde e higiene.

Não é uma pensão nem um subsídio vitalício e não pode ser transmitido a outra pessoa.

A quem se aplica

Aos cidadãos nacionais residentes no estrangeiro que preencham todos os seguintes requisitos:

- Tenham idade igual ou superior a 65 anos
- Residam, legal e efectivamente, no país de acolhimento
- Se encontrem em situação de absoluta e comprovada carência de meios de subsistência
- Não tenham familiares obrigados à prestação de alimentos ou, tendo-os, estes não se encontrem em condições de lha prestarem

Um idoso considera-se em situação de absoluta carência se não tiver recursos de qualquer natureza (por exemplo, património, salário mínimo, rendimentos, pensões ou subsídios sociais) ou, caso os tenha, estes sejam inferiores ao valor de referência para o ASIC, no país de residência.

Onde requerer

No Consulado ou Secção Consular da área de residência

Como requerer / que documentos entregar

Deve apresentar candidatura, constituída por:

1. **Requerimento** de modelo aprovado, datado e assinado
2. Conjunto dos seguintes **documentos**:

- Documento de identificação válido (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte)
- Inscrição consular
- Título de residência ou equivalente
- Declaração, sob compromisso de honra, de que não dispõe de recursos de qualquer natureza ou, dispondo, Declaração sob compromisso de honra de que dispõe de recursos, respectivo montante e proveniência (devendo juntar documentação comprovativa do declarado)
- Declaração da Segurança Social do país de residência comprovando que não tem nenhum tipo de pensão ou tendo, o valor anual da mesma
- Declaração de rendimentos do último ano, emitida pela entidade oficial do país de residência (Finanças/Fazenda Pública); se não tiver rendimentos ou não estiver obrigado a declará-los, a Declaração deverá referi-lo explicitamente
- Cartão da Segurança Social portuguesa ou de outro sistema de proteção social nacional ou estrangeiro em que esteja inscrito

Deve ainda apresentar na fase de candidatura:

No caso de ser casado ou viver em união de facto:

- Bilhete de Identidade, cartão do cidadão ou passaporte do cônjuge
- Declaração da Segurança Social do país de residência comprovando que o cônjuge não tem direito a pensão ou tendo, o valor anual da mesma
- Declaração de rendimentos do último ano, emitida pela entidade oficial do país de residência (Finanças/Fazenda Pública); se não tiver rendimentos ou não estiver obrigado a declará-los, a Declaração deverá referi-lo explicitamente)

No caso de ter filhos:

- Bilhete de Identidade, cartão do cidadão ou passaporte de todos os filhos
- Declaração de rendimentos de todos os filhos

Quando requerer

A todo o momento

Como decorre o processo

No país de residência do interessado:

O posto consular estuda e caracteriza a situação do candidato, recebe a candidatura, verifica a autenticidade dos documentos e analisa a conformidade do pedido, podendo solicitar a apresentação de esclarecimentos ou documentos complementares.

Emite parecer e reencaminha o processo para a Direção-geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Em Portugal:

O processo é analisado por uma Comissão de Avaliação que emite parecer sobre a candidatura, podendo solicitar a apresentação de esclarecimentos ou documentos complementares.

É submetido a apreciação prévia do membro do Governo com tutela na área das Comunidades Portuguesas e é despachado pelo membro do Governo com tutela na área da ação social / Sistema de Solidariedade e Segurança Social.

O requerente é informado do despacho por comunicação escrita.

Montante do apoio social

O montante mensal do apoio a atribuir varia com o país de acolhimento, sendo calculado com base num valor de referência (VR) anual por país.

Valor de Referência = média entre a pensão social portuguesa e a pensão social (ou equivalente) do país de residência.

Se o candidato não tiver quaisquer rendimentos, o valor do apoio social será igual ao valor de referência, mas se tiver alguns rendimentos, estes serão deduzidos ao montante do apoio a receber.